CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2205/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 005/2023 RE - SRP

TERMO DE CONTRATO DE Nº 01.2205/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, por sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, por sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Gerardo Laura, 571, Cajueiro da Praia-PI inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44, neste ato representado por sua Secretário de Administração e Finanças, Sr. Elkis Alves de Sousa Santos,portador do CPF nº 053.626.253-57, doravante denominada CONTRATAN'TE, e o A. V. DE CARVALHO VIEIRA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.574.179/0001-53, sediado(a) na Av. Governador Chagas Rodrigues, 140 – Centro- CEP 64.200-490, Parnaíba - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Anna Valescka de Carvalho de Carvalho Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.180.123 SSP/PI e do CPF nº 620.638.713-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2023-RE e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2023-RE, por Sistema de Registro de Preços nº 01.2305/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI, conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA					
CNPJ: 01.574.179/0001-53					
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES, Nº 140, CENTRO, CEP: 64.200-490, PARNAÍBA – PI.					
REPRESENTANTE: ANNA VALESCKA DE CARVALHO DE CARVALHO VIEIRA					
E-MAIL: SERVIFESTABUFFET@OUTLOOK.COM				**TEL.: (86) 3322 4021**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT**	**UND**	**V. UNIT**	**VALOR TOTAL**

1	QUENTINHA: ALIMENTAÇÃO BÁSICA, COM 250G DE CARBOIDRATOS, 140G DE PROTEÍNA, 120G DE SALADA, 40G DE FAROFA, EMBALAGEM TÉRMICA INCLUSA	18.000	UND	R$ 16,00	288.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, na data de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Municipio, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO 0203 - SEC. DE ADM. E FINANÇAS ATIVIDADE - 2079 ELEMENTO 3.3.90.30 FONTE 1.500	ÓRGÃO 0206 - SEC. DE SAÚDE ATIVIDADE – 2036;2181;2180 ELEMENTO 3.3.90.30 FONTE 1.500; 1621; 1.600
ÓRGÃO 0205 - SEC. DE EDUCAÇÃO ATIVIDADE – 2019; 2157 ELEMENTO 3.3.90.30 FONTE 1.540	ÓRGÃO 0213 - SEC. DE ASS. SOCIAL ATIVIDADE – 2092;2045;2044;2154;2067 ELEMENTO 3.3.90.30 FONTE 1.500; 1.661

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexodo Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito àprévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista noart. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS,CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luis Correia/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo deContrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias

de igual teor,que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cajueiro da Praia/PI, 22 de maio de 2024.

Elkis Alves de Sousa Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Responsável legal da CONTRATANTE

Anna Valeska de Carvalho Vieira
CPF nº 620.638.713-53
Responsável legal da CONTRATADA